



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 16/07/2024

Presidente: Senador Alan Rick

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4718/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.952, 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União na Amazônia Legal, para instituir o processo judicial de regularização fundiária.</p> <p>Autoria: Senador Marcos Rogério</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcio Bittar	Pela aprovação do Projeto e das 3 (três) Emendas de redação que apresenta.	O PL acrescenta onze novos artigos à Lei 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, para instituir o processo judicial de regularização fundiária. O projeto prevê que: a) o julgamento das ações é de competência da Justiça Federal do foro de situação do imóvel, ou da Justiça Estadual respectiva em caso de inexistência de Vara Federal no local; b) os hipossuficientes podem ser representados pela Defensoria Pública para a regularização de ocupações de pequenas propriedades rurais, entendidas como aquelas que tenham até 4 módulos fiscais de área; c) a União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) devem figurar no polo passivo da demanda e devem se pronunciar especificamente sobre a possibilidade, ou não, de regularização da área pretendida, apontando, inclusive, eventuais sobreposições dominiais; d) o ocupante aspirante à regularização judicial deve cumprir os mesmos requisitos exigidos pela Lei 11.952/2009, para a regularização administrativa, os quais poderão ser previamente vistoriados por perito judicial. Dispensa-se a vistoria dos requisitos de cultura efetiva e de ocupação e exploração prévias a 22 de julho de 2008 se se tratar de pequenas propriedades rurais, situação em que a simples declaração do ocupante será suficiente; e) de posse do laudo pericial, havendo manifestações da União e do Incra favoráveis à regularização e havendo concordância do ocupante com os termos da proposta de titulação apresentada pelo poder público, o juiz homologá-la-á. Também poderá haver homologação parcial, ou julgamento parcial do mérito, caso seja incontroversa apenas parcela da área pretendida; f) julgado procedente o pedido da ação de regularização, o juiz decidirá a preferência na ocupação e os limites do imóvel a regularizar, bem como determinará a expedição do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso, com as cláusulas resolutivas e as condições de pagamento e de alienação ou concessão previstos na lei e nos regulamentos. Se improcedente o pedido, o juiz poderá

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>determinar a reintegração de posse por parte da União ou do Incra; e g) o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil é subsidiariamente aplicável às ações judiciais de regularização fundiária.</p> <p>O relator é favorável à matéria com três emendas que apresenta para, além de ajustes redacionais, estabelecer que, no caso de pedido improcedente, a reintegração de posse se origine de pedido expresso da União ou do Incra, ao invés de ser determinada pelo juiz, de ofício.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 03.07.2024, lido relatório, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais. - Votação simbólica. - A matéria será apreciada pela CCJ
2	PL 1536/2024 Ementa: Concede remissão e posterga o pagamento das parcelas vencidas e vincendas em 2024 relativas, respectivamente, a financiamentos de custeio agropecuário e a financiamentos de comercialização e de investimento rural, contratados por produtores rurais que desenvolvem suas atividades em áreas efetivamente atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Ireneu Orth	Pendente de Relatório	<p>O PL concede remissão e posterga o pagamento das parcelas vencidas e vincendas em 2024 relativas, respectivamente, a financiamentos de custeio agropecuário e a financiamentos de comercialização e de investimento rural, contratados por produtores rurais que desenvolvem suas atividades em áreas efetivamente atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal. Prevê que a remissão: a) não abrange dívidas liquidadas ou amortizadas antes da data de publicação da futura lei e valores relativos à indenização pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou a cobertura por apólices de seguro rural; b) não ensejará devolução de valores a mutuários; c) fica condicionada à apresentação de laudo técnico de constatação de perdas materiais assinado por profissional ou entidade habilitada; d) dispõe que o regulamento determinará, com base em delimitação georreferenciada, as áreas efetivamente atingidas pelos eventos climáticos extremos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação simbólica - A matéria será apreciada pela CAE

Item	Identificação da matéria
3	REQ 19/2024 - CRA Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo. Autoria: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria
4	REQ 20/2024 - CRA Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Subsecretário de Política Agrícola e Negócios Agroambientais do Ministério da Fazenda, Gilson Alceu Bittencourt, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo. Autoria: Senador Marcos Rogério
5	REQ 21/2024 - CRA Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Regulação do Banco Central, Otávio Ribeiro Damaso, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo. Autoria: Senador Marcos Rogério

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.